



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

### PROJETO DE LEI Nº 36/2019

Dispõe sobre a responsabilidade das empresas concessionárias de serviço público, que prestem serviços de energia elétrica, gás natural, atuem na infraestrutura de transportes, estradas e rodagens, pela limpeza, roçagem, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de rede de energia elétrica, linhas férreas, gás encanado e rodovias que transpassam em Santa Bárbara d'Oeste.

Denis Eduardo Andia, Prefeito do município de Santa Bárbara d'Oeste, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei de autoria da Edilidade e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** - É de responsabilidade das concessionárias de energia elétrica, gás, linhas férreas e rodovias atuantes no Município de Santa Bárbara d'Oeste, nas respectivas áreas de abrangência, a limpeza, roçada, retirada de entulhos, colocação de placas de sinalização e manutenção de todos os espaços em que possuir torres de rede de energia elétrica, redes de distribuição de gás, linhas férreas e rodovias no território deste Município.

**Art. 2º** O prazo para regularização das áreas mediante a execução das ações mencionadas no artigo 1º desta Lei será de quinze dias contados da notificação.

**Parágrafo único.** Decorrido o prazo previsto no caput sem qualquer providência por parte das concessionárias de energia, estas sujeitar-se-ão à aplicação da multa correspondente a 100 (cem) UFESP (Unidade Fiscal do Estado de São Paulo), para cada notificação lavrada por falta de quaisquer das ações mencionadas no artigo 1º.

**Art. 3º** Caberá à Secretaria de Meio Ambiente juntamente com o Setor de Fiscalização de Obras e Posturas realizar a fiscalização, notificação e autuação das concessionárias de energia pelo não cumprimento da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor 45 (quarenta e cinco dias) após a data de sua publicação.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de maio de 2019.

PROTÓCOLO 3360/2019 - 13/05/2019 14:40



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
“Kadu Garçon”  
Vereador

### JUSTIFICATIVA

Baseado em respostas de secretários e técnicos municipais e em pesquisa de informações com relação ao assunto, tomamos conhecimento de um grande rol de atividades proibidas em áreas de servidão disponibilizadas para a passagem de cabeamento, tubulação de gás, rodovias e linhas férreas das empresas concessionárias, portanto, a partir do momento que o município cede a área para a Companhia dali retirar o seu lucro, a população perde a possibilidade de utilizar o espaço para outras melhorias úteis à comunidade.

É certa a necessidade de facilitar que a energia elétrica, o gás encanado e as rodovias atendam bem a todas as regiões da cidade, facilitando também o tráfego entre os municípios, entretanto, além da impossibilidade de uso pelos moradores, constatamos que em diversas áreas de servidão o mato fica alto por maior tempo o lixo se acumula e as companhias se isentam da obrigação e responsabilidade de conservação dos locais que utilizam, realizando apenas a poda de árvores - quando a vegetação ameaça a rede elétrica ou dificulta o trânsito nas rodovias - e, ainda, de uma maneira que em muitas vezes é sem cuidados em preservar a estética e vida da planta.

Visto que a CPFL é uma empresa privada que detém a concessão para desempenhar uma atividade pública, é necessária fiscalização e cobrança do cumprimento contratual e sempre buscar melhorias na prestação dos serviços. Neste sentido, o decreto de nº 35.851 de 1954, que regulamenta o decreto 24.643 de 1934, em seu Art. 4º, dispõe que a concessão para transmissão e distribuição de energia elétrica constitui servidão permanente ou temporária que se realizará mediante escritura pública, em que o concessionário e os proprietários interessados estipulem, nos termos do decreto, a extensão e limites do ônus e os direitos e obrigações de ambas as partes.

O município de São José do Rio Preto (SP) estipulou lei (de nº 11379/2013) ao encontro dos problemas de nossa cidade, sendo que, quando a empresa (CPFL) não cumpriu com as obrigações impostas de limpeza, roçada, retirada de entulho e colocação de placas de sinalização por todos os espaços em que possuir torres de energia elétrica, gerou-se demanda judicial favorável ao município.

Na maioria das vezes, devido ao grande número de reclamações e demora para realizar os serviços de corte de mato alto e limpeza nas rodovias e linhas férreas a prefeitura municipal executa os serviços e isso interfere na prestação regular deste serviço nos demais pontos da cidade. Hoje, todos os pontos que tem linhas férreas neste município são mantidos limpos com esforços municipais.

PROTOCOLADO 3360/2019 - 13/05/2019 14:40



# Câmara Municipal de Santa Bárbara D'Oeste

## “Palácio 15 de Junho”

A medida do atual projeto de lei certamente gera economia aos cofres da Prefeitura e atende de maneira adequada ao princípio da supremacia do interesse público, entregando os ônus de zelo pelo local aos que dele se utilizam.

Plenário “Dr. Tancredo Neves”, em 13 de maio de 2019.

**DUCIMAR DE JESUS CARDOSO**  
**“Kadu Garçon”**  
Vereador

PROTÓCOLO 3360/2019 - 13/05/2019 14:40